



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 37200-04.1997.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STV COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Farneda, Agravado(s): LEONEL GOMES GARCIA, Advogado: Maria Inêz Castro albrecht, Agravado(s): COMERCIAL ELÉTRICA MARTINS LTDA. - COEM, Advogado: Guinther Machado Etges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 193600-51.1999.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVES GUEDES E OUTROS, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8800-74.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTEIR VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41200-90.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JANAÍNA ANACLETO MENEZES, Advogado: Roberto Pizziale Teixeira, Agravado(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82400-51.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DALVA MARIA DUMIENSE COSTA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 180700-95.2004.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de SOLANGE DE FÁTIMA BALHES DE OLIVEIRA MASSON E OUTROS, Advogado: Assunta Maria Tabegna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66700-68.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERFAZ FAZENDAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Regina Maria Dias, Agravado(s): VILMAR ROSA DUARTE, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES SHEIK SUL LTDA., Advogado: Paulo Sidnei de Castilhos, Agravado(s): OSCAR ANTONIO BIAZUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124900-43.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 70300-24.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE MARTINS GARCIA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 85100-72.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZABEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): BONNA CESTA CAMPINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89000-56.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALOÍSIO GOMES, Advogado: José Perelmiter, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139500-90.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMDISCOS - DISCOS, TAPES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Henrique Valença de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158400-68.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Daniel Costa Freitas, Agravado(s): RUBENS JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Francisco de Assis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 38300-13.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO HALLA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 141100-33.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOÃO RICARDO SANTANA RODRIGUES, Advogado: Alceu Quintal, Agravado(s): OFICINA DE VENDAS, COMÉRCIO DE REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA., Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE SILVEIRA, Advogado: Elio Esteves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 252500-09.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCONDES ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravante(s): SOCIEDADE BARRETENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Agravado(s): PEDRO



MONTELEONE VEÍCULOS E MOTORES LTDA., Advogado: Sebastião de Souza Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3756700-46.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON DE JESUS RIBAS DE ABREU, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Pedro Henrique Lazinski Frehse, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 3200-85.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOYALTY ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): FÁBIO MAIA DE FREITAS SOARES, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 35200-52.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): COLÉGIO MAGISTER SABARÁ LTDA., Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AUXILIARES DA EDUCAÇÃO - UNICOOPE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82100-21.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁLVARO GOMES DA CRUZ NETO, Advogado: Aurélio Sepúlveda, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 316900-67.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS SECCO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Márcia Alyne Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623-52.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): GERSON GARCIA GUTERREZ, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832-21.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTINA LEMOS DE ARÁÚJO, Advogado: Cláudio José Sanches de Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da empregada, nos termos do artigo 500 do CPC.; **Processo: AIRR - 882-39.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO AZEVEDO LOURENÇO DA ROCHA, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1026-89.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIQUE SILVA GONZAGA, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1076-18.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Peritiz Ejnesman, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA GOMES, Advogado: César Augusto Siva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1077-88.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DE AQUINO, Advogado: Gilberto Orsolan Jaques, Agravado(s): PIQUETUR ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA - COOPROME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1128-38.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1567-54.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO LUIZ MOREIRA, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3068-37.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GISELE ALVES REIS, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39-21.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Antonio Taquechel Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91-57.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANE DUARTE, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 175-87.2011.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IDENES DUARTE DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Zeli Benedetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 319-11.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LEONARDO MACHADO RAMOS, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 350-72.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): LINDOMAR QUIRINO FERREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Rodrigues Seara Cordaro, Agravado(s): AMPLIQUY EMPREITEIRA E MÃO DE OBRA S/S LTDA. - ME,



Advogado: Janaína Conegundes da Silva, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A, Advogado: José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442-06.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANESIO DONIZETE FELIPE, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ALYGIL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonildo Gonçalves Júnior, Agravado(s): JB & L COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Agravado(s): GILMAR SOARES DA SILVA, Advogada: Daniella Limarosa Lavarez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 634-06.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 713-19.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LEONARDO CAMPINHA DOS SANTOS, Advogado: Francisco José de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806-71.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 887-89.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 961-07.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JULIO CESAR BITTENCOURT FRANCISCO, Advogado: Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1222-57.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JENNIFER VALERO BIANEZI, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1236-46.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): NILCÉA LÁZARO DE JESUS, Advogada: Regina Célia de Almeida Souza, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1248-80.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): MARIA CECÍLIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1390-39.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO



ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARLI VILASBOAS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1506-41.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - COLÉGIO SÃO LUÍS, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): JACSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1548-78.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LEONARDO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Walter Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1586-89.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): CAFÉ MATRIZ BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Dulcinéa Aparecida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1629-58.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravante(s): ALBERTO SAUERBRONN DA SILVEIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1708-88.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO COSAN - BARRACRED COSAN, Advogado: Cleber Magnoler, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARCIA APARECIDA LOPES, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1933-95.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO RAMOS DE FREITAS, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2290-34.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GETÚLIO FÁBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EQUIPA LOCAÇÃO E COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz José Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2664-62.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILE MOREIRA SANTOS, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104600-95.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos



Lamêgo Júnior, Agravado(s): SERGNAAR SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mauro Robson Vanderlei Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82-09.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA MULLER, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-49.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAIS VIEIRA NOGUEIRA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 572-88.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE REZENDE, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 790-07.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): FLÁVIO TADEU DA SILVA MANDAGARAN, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 810-56.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLINDO RIBEIRO FILHO, Advogado: Walter Ribeiro da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 840-25.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 875-92.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Antônio Bello Costa, Agravado(s): DARIELSON JOSE MOTA BARROSO, Advogada: Olga Oliveira Praciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 886-48.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ODAIR CORREIA LOURENÇO, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 970-85.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MANOEL DIOGO FILHO, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1013-52.2012.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1037-22.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CATARINA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Tarrío Gandara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1095-45.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO LUÍS BASQUEIRA, Advogado: Viviane Basqueira D'Annibale, Agravado(s): ALPHA DISPLAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato dos Santos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1228-64.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): ACÁCIO MACÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1291-50.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1319-57.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Ellen Guimarães Pessa, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): DALVA DE BRITO VALENTE, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1330-07.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ROSELAINE DE CALDAS SANTANA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NACIONAL RH CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Alessandro Fulini, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1334-61.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A. E OUTRA, Advogada: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravado(s): RENATO FORTI DUARTE, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 47754/2016-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1379-36.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NATHALIA DE SOUZA GRIGOLETTO, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1421-79.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO AURÉLIO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): DE MARTINI ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1440-62.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): EDINEUSA MACARIO DE MACÊDO CASTRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1508-68.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEBORAH REGINA LEAL NEVES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1528-65.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM RAIMUNDO PEREIRA NETO, Advogada: Beatriz Maria Cechin, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA - VISATE, Advogado: André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1599-77.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDCARLOS ALVES PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1601-88.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARA ALVES BAPTISTA, Advogado: Aline Gloria Juca Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1614-87.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INUCENCIO SILVA RIBEIRO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Keitti Erna Lee, Advogado: André Otávio Ossowski, Advogado: Klaus Moroni Alves, Agravado(s): I F TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1621-70.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): IRF - TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Klaus Moroni Alves, Advogado: André Otávio Ossowski, Advogada: Keitti Erna Lee, Agravado(s): I F TRANSPORTES LTDA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1625-57.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MARCIO PASCOAL NOGUEIRA, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1644-43.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): RUI DE PAIVA, Advogado: Alexandre de Araújo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1644-49.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): ARACATU LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcella Carlos Fernandes Carneira, Advogado: Robson da Silva Carneira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1646-65.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Agravado(s): SILVIO CESAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Devanir Rodrigues de Paula, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DO PATIOMIX RESENDE SHOPPING CENTER, Advogado: Davi Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1707-35.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, consignar seu voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento e, após as observações do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, retirar o processo de pauta, a pedido do relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1714-57.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BERNARDO FONTANA E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1764-19.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): VILSON DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1884-53.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Agravado(s): SILEIMA APARECIDA PACHECO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1979-58.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Agravado(s): NEIMAR DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2111-04.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTAURANTE GERO LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2175-70.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): LUIZ DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2209-48.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): COMISSÁRIA AÉREA DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2233-22.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPPER COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): PAULO EDUARDO BEZERRA RIOS, Advogado: Claudvânea Smith Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2243-77.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCIO SILVA ROCHA, Advogado: Wilson Silva Rocha, Agravado(s): NOVA DINÂMICA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Altieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2289-94.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIAIA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA, MORUNGABA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2347-21.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON AMORIM CARDOSO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ENGEMON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Hrysewicz, Advogado: Manuela Vasques Lemos Hrysewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2509-70.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): TEREZINHA ELIAS SANTOS, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2583-18.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALÉRIA NACY DE OLIVEIRA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2628-36.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA RODRIGUES SETUBAL DE LIMA, Advogado: José Carlos dos Anjos, Agravado(s): MARO'S SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2660-52.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Agravado(s):



BANCO BMG SA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): APPORTIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2726-27.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BUENO RAYMUNDO, Advogada: Laura de Paula Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2764-70.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTOINE JOSE SKAF, Advogado: Fernando Aparecido de Deus Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10587-36.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELTON SOARES SILVA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120500-47.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO SOBRAL VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Kalina Lígia Morais Figueiredo de Mendonça, Agravado(s): CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Advogado: Murilo Simas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66-31.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): CIC MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Wiggers Mees, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 100-49.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Gustavo Geraldo Pereira Machado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Daniela de Moraes do Monte Varandas, Agravado(s): RÁPIDO VENEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105-64.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADELANIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): MARTINS DA COSTA & CIA LTDA., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124-96.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA SCANZI, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE A CRIANÇA E A LUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151-75.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 170-64.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Amaro Marin Iasco, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 251-14.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): ANA LUCIA BARROS DA COSTA, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES, Advogado: Jean Bezerra de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 252-81.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Débora Santana Figueiredo, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Neves de Souza, Advogado: Sylvino Cintra de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275-56.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINALISA - SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloffá, Advogado: Marcelo Andrade Chaves, Agravado(s): ROBERT DA SILVA DE PAULA CARLOS, Advogado: Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ON TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Valter Pasto, Decisão: preliminarmente, retirar o indicador de "Segredo de Justiça" e, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Andrade Chaves, patrono da Agravante.; **Processo: AIRR - 397-89.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): EVALDO MALAN DA SILVA MELO, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Estado da Bahia; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Reviver Administração Prisional Privada Ltda. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 403-33.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): MARINES LUCHETTA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 410-91.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Hygor Grecco de Almeida, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO BALIEIRO, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455-50.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravante(s): LAÉRCIO APARECIDO DE FREITAS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 495-31.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): MARCOS EDUARDO ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 511-**



82.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 593-03.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÊNS - CESA, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): NELSON LUIZ KERTZSCHER GOMES, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 602-22.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RUFINO DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 625-59.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravante(s): EDMAR CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 705-44.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMAR ANTÔNIO SIMÕES, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Claudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 751-77.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): LUCIANA ALCÂNTARA REIS, Advogada: Eliene Maia Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837-61.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): JULIANO REIS MORALES, Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 851-80.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Advogado: Vitor Wiering Dunham, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SIND+SAÚDE, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Advogada: Silvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-93.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogado: Wagner Dilay, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Advogado: Elói Contini, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): DAVINA DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-80.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GALLIANO, Advogado: Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): SEVERINO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 951-35.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MEDEIROS IGLESIAS, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 977-79.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEANDRO CRISTIAN DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Donizeti Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1073-63.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): CLEBERSON DUARTE DE MELO, Advogado: Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1164-19.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES DE ALENCAR SOBRINHO, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, Advogado: Antônio de Souza Rocha Filho, Agravado(s): HOLOS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1175-49.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESMERALDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1270-54.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JEAN PINTO MOREIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1308-76.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Agravado(s): CRISTIANO FERNANDO DE PAULA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1365-96.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravante(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ARTUR ATENÇA FILHO, Advogado: João de Deus Dantas Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1425-74.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF, Advogado: Gabriela do Amaral Santos Salgado, Agravado(s): GABRIELA DO AMARAL SANTOS SALGADO, Advogado: Gabriela do Amaral Santos Salgado, Advogado: Solange Maria Machado Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará



voto.; **Processo: AIRR - 1427-43.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogado: Ricardo de Castro e Silva Dalle, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1439-30.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): CRISTIANE SILVA TAVARES, Advogada: Cristine Vieira do Prado, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1455-06.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ARENILSON TAVARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1491-03.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): MIRIAN KAREN FOBRICH, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARISTELA CLARA ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1499-97.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DO PRADO CORRÊA, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, Advogado: Jarbas Degraf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1517-64.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ROBER PAULO MARTINS DE LIMA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1520-49.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): SOELI APARECIDA ALVES, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1540-24.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELIZABETE DE FRAGAS DOURADO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1583-39.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Sergio Luis Rodolfo Cajuella, Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Agravado(s): DAYNE FRANCIELE



TEIXEIRA, Advogado: Thiago Machado Lopes Valadão, Advogado: Alexandre Machado Lopes Valadão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1594-48.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): PEDRO MARQUES DOS REIS, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1646-26.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍRA BERTOLDO, Advogado: Rafael Sampaio Borin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1672-80.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MAGDA MENDES FERREIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1739-05.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): DIANA DA SILVA SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1746-78.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS MEDEIROS PIRES, Advogada: Denise Aparecida Abreu Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 30767/2016-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1751-56.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA AMARA, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1759-95.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JAYSON DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Hélio Marcondes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1766-02.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PASQUALE CANTINA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): JUCINALDA MARIA DA SILVA, Advogado: Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1790-43.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): GEISA MÔNICA DUARTE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1806-03.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JAIRA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1829-31.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MORAES LOBATO SILVA, Advogado: Kélen Souza Xavier Von Lohrmann Cruz, Agravado(s): TRADEWARE - SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1917-40.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: Walter Carvalho Sanches, Agravado(s): JULIANA IRIS RAMOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1936-13.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA VALDINEIA ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1960-89.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Helder Verçosa Morato, Agravado(s): CELSO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1994-54.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Maria Beatriz Tafuri Santos, Agravado(s): DAMIÃO GONÇALVES MOURA, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista da Reclamada, tendo em vista a determinação de devolução do processo nº TST-RR-296-40.2013.5.15.0158, de relatoria do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, ao eg. TRT da 15ª Região, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014), em razão da existência de atuais e conflitantes decisões no âmbito do TRT sobre o tema "horas in itinere - prefixação do tempo de percurso - não observância do critério de razoabilidade - invalidade"; b) a imediata devolução dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim e que proceda à uniformização da jurisprudência no que tange ao tema "horas in itinere - prefixação do tempo de percurso - não observância do critério de razoabilidade - invalidade", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº TST- RR-1994-54.2013.5.15.0070, sendo Recorrente: USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrido: DAMIÃO GONÇALVES MOURA; c) que, após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito; e d) a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Presidente do TST e



ao Exmo. Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte, comunicando o teor da presente decisão, para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1998-44.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ORSI, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2000-22.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANICE NUNES SANTOS, Advogado: Sueli Alves, Agravado(s): VALE DO ARRAIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ana Paula de Oliveira Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2032-97.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Advogado: Thaisa de Aquino Pereira, Agravado(s): DEJAIR BARBOSA MENDES, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogada: Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Carolina Oliveira Faleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2032-02.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CYNTHIA KAWAMURA CIUPKA, Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Agravado(s): HOMEX GLOBAL S.A. DE CV E OUTROS, Advogado: Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2075-38.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HANGAR JK - BAR, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): LUCIANO SALES, Advogado: Mauro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2126-77.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): MACROMED - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR, Advogado: Juliana Fidencio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2150-08.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MARIA GILDA DA SILVA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CIVIL E CULTURAL E AÇÃO SOCIAL CANGAÍBA - CONDECAN, Advogado: Luiz Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2169-77.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO VALADARES, Advogado: André Ribeiro Angelo, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2220-69.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): MARCIA FERREIRA DE JESUS, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2239-60.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): VALDEMIR DE FREITAS, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2258-27.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): JEAN MOLINARI DE SOUZA, Advogado: Sandra Ávila dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2289-48.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA INÊS DE ALMEIDA, Advogado: Kleber dos Reis e Silva, Agravado(s): SK SOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/S LTDA., Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2347-28.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2512-20.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OMNI TAXI AÉREO LTDA. E OUTROS, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): FILLIPI TAVARES DE CARVALHO RUBIÃO E SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Lucilene de Freitas Toni, Advogada: Maria Eugenia Muro, Agravado(s): SAFETY SERVICE CONSULTORIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Marcelo Faria de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2591-09.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL, Advogado: Alisson Nogueira Santana, Advogado: Maria Elisa Marra de Barcelos, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ARNALDO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2596-63.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): MOISES OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Mayane Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2651-65.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELISEU FRANCELINO RODRIGUES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2805-52.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2863-35.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA DE MATOS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 2934-60.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JOSÉ HUGO SANTOS, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3014-96.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATTERSON LOBO LOPES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3017-86.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DJALMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3163-51.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS COELHO JUNIOR, Advogada: Cynthia Gateno, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3270-70.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3287-28.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ LIMA, Advogado: José Augusto Ferreira, Agravado(s): CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3402-67.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA BENEDITA DIAS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel Scarpa de Carvalho, Advogado: Felipe Jorge Ayres, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3484-88.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): JULIANA ALVES, Advogado: Ademir Amaro Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de Julgamento do dia 30 de março de 2016.; **Processo: AIRR - 3623-45.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CELITA PALHETA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3904-68.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Agravado(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10083-34.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Marcelo Tourinho Dantas, Agravado(s): JOSÉ ALVES GOMES, Advogado: Roquenalvo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10085-95.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): RODRIGO FREIRE, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10165-69.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10193-84.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIMAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Neilor Schmitz, Agravado(s): HUMBERTO FARIAS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10285-50.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAURÍCIO FERREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10314-54.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLAUDIO DOS SANTOS VERÍSSIMO, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10320-90.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CLAUDINEIA APARECIDA DOS SANTOS FRANCISCO, Advogado: Bruno Franco Di Natale, Agravado(s): NUTRI STAR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Advogado: Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10370-63.2013.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE CELESTINO DA SILVA, Advogado: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10386-75.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana F. da Rocha Lins, Agravado(s): THAIS REGINA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): KELLY PESSOA ARAÚJO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10397-09.2013.5.01.0003 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER LEANDRO DA COSTA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10490-71.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): RENATO LUIZ VELLARDI, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10506-07.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA COSTA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10512-13.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANE NERY FERNANDES, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10539-50.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Eduardo José Motta Dubeux, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Glaubemário Peixoto Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10612-87.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANDRÉ ELIAS DAVI BECK, Advogado: Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10677-87.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): MARCELO ROMAYNE SILVA DE SANTANA, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10748-41.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ROBSON POLONINI GONÇALVES, Advogado: Márcio Veron dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Paula Cunha Seraphim, Advogada: Sylvia Alves Assumpção, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10818-49.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burtle Lôbo Santos, Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): LEONARDO NEGROMONTE DE FRANÇA BELTRÃO, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10967-68.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ GUIDUCCE MOURA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10983-57.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): CÉLIO FELÍCIO GOMES, Advogado: Ali Nassif Saredine Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11538-86.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO LOMBARDI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11769-88.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARCIO SOUZA DE SANTANA, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11883-10.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE LA ROCQUE DA SILVA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Gustavo Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11912-93.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcello Prado Badaró, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Rafael Caldas Peron, Agravado(s): ROBERT PHILIPPE DIAS MARQUES, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20265-52.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s): ANA MÁRCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Reinaldo Ongaratto, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 66100-93.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): WAGNER LIBERATO DA SILVA, Advogado: Jefferson Corrêa de Souza, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Léslie Mesquita Saldanha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77800-71.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 136600-37.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GILVAN BENTO, Advogado: Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Agravado(s): CNG - CONSTRUTORA NÓBREGA GOMES LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Advogada: Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Agravado(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES E TRABALHADORES SINDICALIZADOS DO RIO GRANDE DO NORTE-COOPHAB, Advogado: Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Advogado: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 162600-03.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ALEXANDRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): MEGA X TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171700-88.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Pereira da Silva, Agravado(s): ANDERSON ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Bruno Veronesi Pestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000089-80.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AML LOGÍSTICA S.A., Advogada: Fernanda Lorenzoni Berger Correa, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ELIAS, Advogado: Roberval Bianco Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000565-30.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE ARAÚJO, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-73.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATLÂNTICA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Gustavo Sobral Torres, Agravado(s): PHILIP AUGUSTO FERREIRA STANCIOLI, Advogado: Thiago Augusto Grillo Dezan Santos Soares, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48-10.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NAIARA FERREIRA SOUZA, Advogada: Andréa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-11.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACK DAVYS LOPES DUARTE, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123-46.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTERCORP DO BRASIL LTDA., Advogado: Mauricio Obladen Aguir, Agravado(s): CLEVERSON RODRIGO KROITZFELD, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 146-97.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇUCAR E ÁLCOOL GOIORÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AGUINALDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): AGRÍCOLA CANDEIAS LTDA., Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166-94.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): IVO DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): AÇOFORTE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 188-59.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ROSA PELONI, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 198-75.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GEISA RODRIGUES GOMES, Advogado: Marcelo Cesar Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 199-67.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Indiamara Conci Dal'maso, Advogado: Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): OSEAS DE MORAES SILVA, Advogado: Ramon Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 213-51.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADENILSON HENRIQUES COSTA E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-64.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZANETTINI BAROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Fábio Alexandre Stefani, Agravado(s): JARLAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 260-76.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEDEL DE SOUZA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 263-09.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procuradora: Angélica de Mattos Góes Vieira Prestes, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Fabiano Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Acurcio Carvaleiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 322-86.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GLÁUCIO JACKSON DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-33.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO LÉLIS RAIMUNDO, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): DISTRIMINAS DISTRIBUIDORA MINEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Alcyr Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 369-14.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 391-43.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS DE ALMEIDA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Advogado: Marcio Augusto Verboski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 406-74.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA MARIA DOS ANJOS LOPES AMARAL, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429-94.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CARLOS FELIPE DE MAMAM, Advogada: Gabriela Engers, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 440-23.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL RODRIGUES PROCÓPIO, Advogado: Edno Fernandes da Silva, Agravado(s): AGOSTINHO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Afonso Arinos de Campos Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448-44.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Artur Filomeno Pereira Oliveira, Agravado(s): DAIANE MACHADO, Advogado: Israel Martins Machado, Advogada: Isabel Cristina Vieira de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 458-43.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: André Matos Dias, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 485-37.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RICARDO ARLINDO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Filipe Baumgratz Delgado Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520-88.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILMARA PINA DE CARVALHO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 529-37.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): MÁRCIA MARIA PAVAN, Advogado: Thiago Santos Grandi, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 541-28.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ADERBAL DAMASCENO, Advogado: Mislene de Fátima Silva Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 574-83.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa,



Agravado(s): ALYSSON FERNANDES DANTAS, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 595-43.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ARAI, Advogada: Naiara Tan Dewes, Agravado(s): VALDOMIRO MOREIRA LEITE, Advogada: Marcia Dias de Souza, Advogado: Josimar Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 615-67.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VALUZE NUNES - ME, Advogado: Willy de Fraipont, Agravado(s): FABRIZIO PIGNATON SIMÕES, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623-56.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEUSINA PEREIRA DE MOURA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): SUPER ABC COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Luciana Aparecida Iafrate Macário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 638-35.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): AGENOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Erian Karina Nemetz, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 641-67.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONVÉM IPANEMA MOTOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Barbosa Maciel, Advogado: Gilvana Ribeiro Cabral, Advogado: Fábio Barbosa Maciel, Agravado(s): MANOEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: José Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653-36.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELISANGELA MIRANDA ARAUJO OLIVEIRA, Advogada: Josiane Miranda Araújo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 698-57.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JULIANA BONIFÁCIO DE SOUZA, Advogado: Lucas Gustavo Mariani, Agravado(s): CORREA E BASTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 743-03.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de LARRY LUIZ WILLENBRING, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 763-91.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARÃO ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Agravado(s): VANDERSON DE MORAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 810-61.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMR ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage



da Motta, Agravado(s): ALINE DAMASCENA CARNEIRO, Advogado: Marcelo Dias Jaccoud, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 920-37.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO MARIA LIMA MARQUES, Advogado: João Simeão dos Santos, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 977-82.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARTINS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000-30.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE SIQUEIRA DA LUZ, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1034-14.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL FERNANDO CARVALHO SANTOS, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Agravado(s): NIRLENE APARECIDA DAVEL, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1043-45.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE CHRYSYTIAN MEDEIROS, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057-07.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): JAQUELINE QUINTANA DOMINGUES, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA. - SAU, Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1065-38.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSIDEL DE JESUS MACHADO, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Advogado: Ivaldo Oliveira Santos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093-52.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ADRIANO MOISES DE ARAUJO NOGUEIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1095-36.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ BATISTA DE SANTANA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 1099-89.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Agravado(s): KELLY DANIELE CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Valdenir Teixeira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1121-83.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravante(s): INGRYD MAYARA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1188-48.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELINGTON ANTÔNIO FREITAS, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Advogado: Reyton Cley Freitas Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1288-52.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): VALDEIRES DE SOUSA SOUSA, Advogado: Evandro Nunes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1305-97.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELINALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): GRANBIO INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1317-32.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1325-48.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): RODRIGO GAMA DE FRANÇA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1397-15.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO NERCEU CONRADO, Advogado: Cinthia Bess, Agravado(s): NICANOR JESUS DE PAULA E OUTROS, Advogada: Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1432-98.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogada: Alessandra Aparecida de Souza, Agravado(s): LAURA HELENA CORREA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Ivan Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1457-35.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s):



LUIDY DE MORAES PORTELA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1478-27.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LUÍS CARLOS DAS NEVES, Advogado: Alexandre Leisnock Cardoso, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1502-09.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1528-89.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ALESSANDRA DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1538-87.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAAP FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): LILIAN DAYSE NALIATI RODRIGUES, Advogada: Patrícia Cristiane da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1543-70.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CLAUDIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): AUGUSTINHO MENDES BALBINO, Advogado: Constantin Marcel Preotesco, Agravado(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1573-74.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO MARCOS MUNIZ APOLINARIO, Advogado: Carlos Mgno Pereira Petronilho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Vinicius Pereira de Assis, Advogado: Gustavo Silverio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1590-03.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): BERNARDO MESSIAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1610-04.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FERNANDO MAURICIO MENDES, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1617-30.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TANIA MARIA DE LANA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1657-26.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): SHEILA



ARAUJO RAMOS, Advogado: Carolina Zimer Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1766-46.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Agravado(s): ZELIA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Advogado: Rode Candido Dias Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2166-33.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2286-78.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): BRAZ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10072-14.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ELISSON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10083-30.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): LUIZ RENATO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10107-29.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIMILSO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): I&M PAPEÍIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10109-79.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS NOBRE DE SOUSA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI - OGMO, Advogado: Carla Martins da Costa e Silva, Advogado: Ricardo Luiz Burgos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10130-71.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANDERSON REZENDE PINTO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10196-55.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Fernando César Domingues, Agravado(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10213-70.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILTON CESAR ROTONDO, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10365-66.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GENTIL LIBERATO, Advogado: Flávio Aparecido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10421-84.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULA REGINA BORGES DOS REIS, Advogada: Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10439-51.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLTON PLAZA LTDA., Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): JOARES DA SILVA, Advogado: Renato Fabiano Coelho Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10489-67.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): WIRIS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10572-83.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOÃO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: JOURDAN ANTONIO BARROS CRUVINEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10652-71.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius N. Saldanha de Oliveira, Advogada: Pricilla Araújo Saldanha Oliveira, Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): GENES DA SILVA PINTO, Advogado: Silvio Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10660-32.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LINDOMAR LEMES MARTINS, Advogado: Velci José da Silva Neckel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10773-72.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): VALDEMAR SCHORK, Advogado: Jorge Buss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10832-09.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ADEMAR ADALTO DA SILVA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10835-79.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): EMÍLIO CARLOS SINCIC VICALVI, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11020-64.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ HILÁRIO MACHADO, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11038-23.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): HELBER NUNES CAMPOS, Advogado: Samuel Nunes Campos, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11050-85.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO, Advogado: Josiniro da Silva Coelho, Agravado(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11054-45.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): MÁRIO TOLEDO DUTRA JUNIOR, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11773-74.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FARMÁCIA YANOMELO LTDA., Advogado: Divina Maria dos Santos, Agravado(s): SIMARA SILVA ALENCAR, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20231-95.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAVTER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): EDIVAN SUZI RAMÃO REPRESENTADO POR IVAN RAMÃO, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de Julgamento do dia 30 de março de 2016.; **Processo: AIRR - 20286-60.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EXPRESSO VERANEIO LTDA., Advogado: Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO SILVEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): FÁBIO RONCARELLI RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Gilberto Jorge Lain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20295-04.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELISETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Tamagno, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24307-30.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24900-92.2014.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANILSON ARAÚJO, Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Advogado: Edmar Henrique de Araújo Gadelha, Agravado(s): KERGINALDO LUCAS DE MEDEIROS, Advogada: Silvana Maria Silva Diógenes Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25070-36.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): NERIS DE OLIVEIRA ESPINDOLA, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130711-02.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154000-70.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOIS IRMÃOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA



LTDA., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): GEMIMA KARIS VIEIRA CARDOSO, Advogado: Cleiton Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 500649-30.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELSON MOREIRA VALES, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000493-94.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FLAVIO CORREIA DA SILVA, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000571-88.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): CARLA GIAMARUSTI MONACO, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001349-82.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Thatiana David Borges, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 236-03.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ZULMIRA ROSA DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Breno Haroldo Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-65.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS PEDRO DE MENDONÇA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DENIS MAGAGNATO VALIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 289-94.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448-18.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LARESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 560-02.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): O. L. DO NASCIMENTO EIRELI - ME, Advogado: Cleber dos Santos, Agravado(s): GLEICIANE DA SILVA MARTINS, Advogado: Ana Caroline Romano Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 886-38.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): FABIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 85300-69.1990.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL



LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): SINDICATOS DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 43200-47.2004.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1094100-84.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROSERC - TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): HAROLDO LOPES NETO, Advogado: Libânio Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos regionais, proferidos em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT da 9ª Região, a fim de que reaprecie os embargos de declaração da ré, especialmente quanto à expressão "tempo diário remanescente", a fim de que não haja dúvida acerca do período sobre o qual incidirá a fração 1/3 indicada na condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos.; **Processo: RR - 133800-12.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDNA PADILHA DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 265700-89.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ELIANA RAGONI TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10600-79.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): PEDRO PAULO DOS ANJOS, Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto à comprovação das despesas para tratamento médico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação quanto à antecipação do valor mensal, observados os seguintes critérios: o valor inicial observará a média trimestral definida pelo TRT no primeiro parágrafo de fl. 1743-verso dos autos originais, e os parâmetros definidos às fls. 1741 verso/1742 dos autos originais (acórdão regional); a partir do semestre subsequente ao do semestre em foi definida a média trimestral, a cada mês de junho e dezembro será apurada a média semestral que definirá o valor mensal a ser antecipado no semestre subsequente; o valor a ser antecipado deverá ser pago no primeiro dia útil de cada mês; mês a mês o autor fica obrigado a comprovar até o 15º dia todos os gastos feitos com o tratamento médico no mês anterior; nos meses



subsequentes aos da comprovação, fica a empresa: a) autorizada a compensar os valores quando os gastos forem menores que a média apurada. Nesse caso a antecipação não poderá ser inferior a 80% dessa média; b) obrigada a complementar os valores quando comprovado que os gastos foram maiores que a antecipação realizada. Nesse caso, a antecipação não poderá ser inferior aos gastos comprovados; e comprovadas a necessidade e a imediatidade em razão do tratamento, o autor poderá exigir que a antecipação observe os valores que atendam essa peculiaridade, sem a observância dos critérios temporais e quantificadores acima definidos. II) e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir essa parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pamela Giraldelli Mota.; **Processo: RR - 74100-35.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO VALÉRIO BARBOSA, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à redução das horas extras, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no referido verbete.; **Processo: RR - 160500-28.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAURO BATISTA BARROS, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzi-lo para R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista adesivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas quanto à indenização por dano material, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano material (pensão mensal vitalícia) conforme se apurar em liquidação por artigos, onde será aferido o grau de incapacidade do autor para fixação do valor da referida pensão. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 112000-22.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): PETRÔNIO GUIMARÃES VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da PREVI, quanto ao tema "fonte de custeio", por violação ao art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pelo Reclamado (Banco do Brasil S.A) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pelo Banco do Brasil S.A, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil, apenas em relação aos temas "prescrição da pretensão aos interstícios", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para pronunciar a prescrição total das pretensões aos pagamentos de interstícios, extinguindo o processo, em relação a essas parcelas, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 124200-33.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Antônio de Sousa Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 133800-16.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ABÍLIO DO ROZÁRIO E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias em Dobro - Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias.; **Processo: RR - 256500-09.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MARILENE DE PEDRO LIMA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 552300-48.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAROLINA STRAPASSON FERREIRA DAGOSTINI, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ, Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária destinada a terceiros", por violação do art. 240 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, mantida a competência material quanto ao SAT; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, conforme os parâmetros de apuração traçados pelo TRT de origem e observando-se o disposto nos itens III e IV da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 26500-08.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): AIRTON ANTONIO RECH, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "horas extras - aumentos da média remuneratória - reflexos - RSR - OJ 394 da SBDI-1/TST - bis in idem", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 394 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados por horas extras sobre as parcelas de férias, acrescidas de



1/3, décimo terceiro salário e FGTS, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 27100-38.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 80200-23.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADEMILSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC.; **Processo: RR - 82200-24.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): ELAINE DOS SANTOS SANTOS, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos recursos quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços"; II - conhecer dos recursos quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - fones de ouvido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 448, I, do TST), e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo do adicional de insalubridade"; III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 101000-49.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Cássia Aparecida de Oliveira Teixeira, Recorrido(s): ADMILSON ALMEIDA PEREIRA SILVA, Advogado: Jair Luiz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 132700-98.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Sandra Amara Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): LUCIANO LARA BORGES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 135100-76.2008.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo



Renauld de Oliveira, Recorrente(s): MARIMAR BATAGIA DA COSTA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): ARKTE BRASIL TELECOM LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 191100-10.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Daniel Machado Malta Sâmia, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): DONIZETTI DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 244500-25.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CABRAL, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Férias em Dobro - Trabalhador Avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias.; **Processo: RR - 260100-63.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIRENO ANTONIO BASILIO DE LIMA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de adicional de periculosidade, durante todo o período contratual, adotando-se o percentual previsto em lei de 30%, incidente sobre a totalidade das parcelas salariais, com os respectivos reflexos; II) não conhecer do recurso de revista da empresa. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 2543100-50.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Recorrido(s): NEUZA ALVES FLORÊNCIO MARTINI, Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13900-49.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CIRELLI GUERRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto aos temas "prescrição - responsabilidade civil" e "adesão ao Plano de Afastamento Antecipado - validade", por violação do art. 206, § 3º, V, do CCB/02, e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, em relação ao primeiro tema, pronunciou a prescrição do pleito e extinguiu o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73, e, quanto ao segundo tema, julgou improcedente o pedido; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "acordo firmado perante CCP - reflexos em complementação de aposentadoria", por contrariedade à



OJ 18/I/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a integração dos valores pagos a título de horas extras no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observada a OJ 18/SBDI-1/TST, que determina a incidência do respectivo recolhimento à PREVI, nos termos do regulamento. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 19100-42.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Recorrido(s): AMANTINO GOMES DOS REIS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 58100-26.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AILTON PREVATO FILHO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista somente em relação aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria - auxílio alimentação" e "adicional de transferência", por violação dos artigos 457, § 1º, 458 e 468 da CLT, contrariedade à Súmula 51, I, do TST e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, passando tal parcela a integrar a remuneração do autor, acrescida dos reflexos de lei, observados os valores praticados pelo empregador durante o período imprescrito; condenar o contratante ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do adicional de transferência, bem como a incorporar a parcela à sua remuneração, assim como os reflexos daí decorrentes, nos limites do pedido, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença, com respaldo na prescrição parcial quinquenal.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR - 87600-55.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ALVES SOARES DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que, afastada a pronúncia de prescrição total, prossiga no exame dos recursos ordinário das partes, como entender de direito. Não conhecer do recurso de revista adesivo da Valia.; **Processo: RR - 121600-62.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Recorrido(s): MIGUEL FONSECA NEGREIRA E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do OGMO e da Tecon Rio Grande S.A.; **Processo: RR - 132800-24.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HÉLIO GONÇALVES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): O MESMOS,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso; II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do empregado ao recebimento do vale-transporte nos dias em que compareceu à escalação, mas não foi escolhido para o trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - não conhecer do recurso de revista do OGMO.; **Processo: RR - 134400-34.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Recorrente(s): GISLAINE ROSSETTI MADUREIRA FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander somente para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco Santander quanto ao tema "jornada de trabalho - sétima e oitava horas como extras e reflexos - cargo de confiança", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, no período em que perdurou o exercício da função de gerência, observado o período imprescrito; e III - conhecer do recurso de revista da empregada quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 165400-18.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer dos recursos de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s)- SINDEEPRES.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS BANCÁRIOS.; **Processo: RR - 197600-11.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: José Maria Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS USTULIN, Advogado: Alceu Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições



previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 201000-75.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON VILMAR REITER, Advogado: Glaucio José Beduschi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TRANSPORTE DE VALORES - EMPREGADO SEM TREINAMENTO", por violação do artigo 927 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Banco ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 28.239,96 (vinte e oito mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).; **Processo: RR - 203800-65.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): CLEYTON REIS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT a fim de que reexamine o recurso ordinário da ré. Prejudicado o tema remanescente.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: RR - 221800-11.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): ELIANE CARDOSO DANTAS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico do empregado.; **Processo: RR - 249400-48.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÁTIA CAMPOS DA SILVA FRAGOZO, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Martins, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrida.; **Processo: RR - 275700-23.2009.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGELA KRISTINE DE OLIVEIRA, Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto Cardoso, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91 e por contrariedade à Súmula 378, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estável, sendo devidos à Autora, a título indenizatório, os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 287900-05.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ JORGE DE PAULA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Lillian Simone



Boneti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao adicional de periculosidade, por violação do artigo 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, durante todo o período contratual, observado o período imprescrito, adotando-se o percentual previsto em lei de 30%, incidente sobre a totalidade das parcelas salariais, com os respectivos reflexos.; **Processo: RR - 369700-90.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NATALINO BARBOSA VAZ, Advogado: Fernando de Menezes, Recorrido(s): BUSATTA & ZAMBONI LTDA., Advogado: Andréia Lília Busatta Colpani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 745800-58.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS, Advogado: Ari Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 778500-87.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIR MOISÉS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Miguel Rodrigues Nunes Neto, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao divisor aplicável às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a adoção do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto.; **Processo: RR - 309-95.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE PASSOS SANTANA E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Recorrido(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto à irregularidade da contratação de estivadores, por violação do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para, II) declarar que a Reclamada, na condição de operador portuário, está obrigada a observar a prioridade na contratação dos estivadores registrados e cadastrados no OGMO; e, em consequência, III) determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao julgamento de todos pedidos constantes na petição inicial, como entender de direito, observada a presente declaração de invalidade da prática adotada pela Reclamada, ao não respeitar a prioridade na contratação de trabalhadores com vínculo empregatício e por prazo indeterminado de estivadores registrados no OGMO. Ressalvado o ponto de vista da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 372-47.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABRIEL MONTEIRO DUARTE CERQUEIRA E OUTRA, Advogado: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira decisão de mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 483-60.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): NICACIO FERNANDES EUSTAQUIO, Advogado: Aníbal Apolinário, Recorrido(s): CALAMB



MINASGEO LTDA., Advogado: Martin Loosli Filho, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o não conhecimento do recurso ordinário, autorizando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 609-28.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): WELLINGTON TIMÓTEO DA SILVA, Advogado: Walker Ferreira Gonçalves, Recorrido(s): DNA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 751-48.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DARCY AMARO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração do valor devido ao Obreiro a título de horas extras, seja adotado o divisor 150.; **Processo: RR - 815-85.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER LUIZ MENEGASSO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, inclusive quanto ao pedido de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 851-53.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVALDO DOS ANJOS PIRES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e a responsabilidade solidária de ambas as rés e determinar o retorno dos autos para o



Tribunal de origem para julgar o pedido de reforma quanto às horas extras, haja vista que tido por prejudicado por ocasião do julgamento do recurso ordinário. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Elisa Lima Alonso.; **Processo: RR - 999-36.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZEU PAES DE CAMARGO, Advogado: Pedro Hansen Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANGATUBA, Advogado: Gustavo dos Santos Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "JORNADA 12X36 - AUSÊNCIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO", por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o ente público ao pagamento de horas extras compreendidas entre as 8ª e 12ª e o respectivo adicional de 50%, inclusive com os devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1061-76.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): FIDELIS GOMES DE LIMA FILHO, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios opostos pela empregadora e esclareça se havia ou não a contribuição ou co-participação do autor no plano de saúde durante o contrato de trabalho. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1212-63.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KARPAKELL TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Karla Renata de Almeida, Recorrente(s): SIMONE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 1441-84.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARIA LÚCIA AOKI SATO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou do acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: RR - 2202-40.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ENILDA CANDIDO SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do



Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 2461-94.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): NATALINO MARTINI, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2530-70.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEBERTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 122 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconhecera a revelia e aplicara à reclamada a pena de confissão quanto à matéria de fato e a condenara ao pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, observados todos os termos da sentença nesses aspectos.; **Processo: RR - 3010-49.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 8088-42.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): ADEMAR LUCA, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 16500-26.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA RITA RIBEIRO MARTINS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Ana Valéria Ferro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a conceder à autora as licenças-prêmio deferidas pelo Juízo de primeiro grau, ficando restabelecida a sentença quanto ao aspecto (fls. 44/46).; **Processo: RR - 92100-20.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIALDINA ZULSKE RIBEIRO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório", por ofensa ao art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reduzir o valor da indenização por danos morais, que ora se arbitra em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); III) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais - perda de uma chance", por ofensa aos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente.; **Processo: RR - 109800-91.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Philippe de Oliveira Nader.; **Processo: RR - 4-52.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ELISANGELA COELHO DE MORAIS, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 467 da CLT e, por violação desse artigo no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida penalidade. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 19-75.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Recorrido(s): CRISTIANE RIBAS MACHADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", por violação do artigo 62, II e parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras.; **Processo: RR - 271-14.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SIDNEY MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do empregado.; **Processo: RR - 286-74.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): ALFREDO JOÃO ROVEDDER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 308-08.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): JOSÉ ADAIR GOMES BARBOSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 319-35.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDECI SEBASTIÃO BERTAZONI, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 368-87.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BERNANDINO RUFINO LIMA, Advogado: Lidiane Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 389 do Código Civil.; **Processo: RR - 400-81.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVANO EVARISQUE, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Advogada: Daniele Karine Costa, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 460-54.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON ORTIZ, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 468-31.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL ANTUNES TEIXEIRA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 472-68.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEI RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 487-37.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ NUNES PEREIRA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 551-60.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): ANTÔNIO MARTINHO DA SILVA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "isonomia salarial - terceirização ilícita - atividade-fim - Administração Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu ao autor as diferenças salariais pleiteadas. Prejudicado o exame do recurso de revista da CEMIG em virtude do provimento do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 571-51.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DAMASCENO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "isonomia salarial - terceirização ilícita - atividade-fim - Administração Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu ao autor as diferenças salariais pleiteadas. Prejudicado o exame do recurso de revista da CEMIG em virtude do provimento do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 572-36.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Recorrente(s): ALETIM CUSTÓDIO ONÉSIMO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto



ao tema "isonomia salarial - terceirização ilícita - atividade-fim - Administração Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu ao autor as diferenças salariais pleiteadas. Prejudicado o exame do recurso de revista da CEMIG em virtude do provimento do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 580-20.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TATIANY MOREIRA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogado: Lucilene Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 585-12.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CAMILA ANTONIETA SCCALDAFERRI, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 597-78.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDER DE CARVALHO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 756-37.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): METALÚRGICA NOVOMETAL LTDA., Advogado: Adilson Aires, Recorrido(s): ELENA LENHARDT, Advogado: Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 966-08.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARMANDO SCHLEGER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 999-05.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Americano do Brasil Brancher, Recorrido(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gustavo Carbonell Arraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PÂMELA GIANE PRATES MADRUGA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - operadora de telemarketing - fones de ouvido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 448, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; III - julgar prejudicado o tema "adicional de insalubridade - base de cálculo".; **Processo: RR - 1036-28.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PÉRICLES RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS, Advogado:



Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- PETROS, a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: RR - 1047-27.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de Julgamento do dia 30 de março de 2016.; **Processo: RR - 1164-04.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELVÉCIO DOS SANTOS SÁ, Advogado: Amir Pedro de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, e estender a condenação ao recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos do período de 1º/9/1987 até o término do contrato de trabalho, observada a prescrição como fixado na Vara do Trabalho, conforme requerido na inicial e se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1196-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): LEANDRO ANTONIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando os vícios indicados, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à violação à coisa julgada, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução das promoções por antiguidade de 2004, 2005 e 2006 e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antonio José Nogueira Santana.; **Processo: RR - 1247-14.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Recorrente(s): AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Luiz Felipe de Matos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, não conhecer de ambos os recursos de revista, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto.; **Processo: RR - 1277-57.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniela Tollemache, Recorrido(s): JOSÉ DAS CHAGAS COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1292-65.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Alburquerque Andrade, Recorrido(s): CALINE SANTANA DE FARIAS, Advogada: Luciana Velloso Vianna Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários



Advocaticios - Ressarcimento de despesa com advogado", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 1297-78.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁTIMA REGINA MOLLERI VELHO, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1521-34.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÉDIO LUIZ ALTHOFF, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada, devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento das matérias que ficaram prejudicadas, como entender de direito.; **Processo: RR - 1558-54.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HELTON FABIAN DOS SANTOS, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1746-82.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LÚCIO JOSÉ REZENDE, Advogada: Darlene Moraes Asfora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONAB - READMISSÃO EM FACE DA ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.878/94 - CONTAGEM DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA A CONCESSÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS PROMOÇÕES, DOS ANUÊNIOS, DOS TRIÊNIOS, DOS QUINQUÊNIOS, DAS LICENÇAS-PRÊMIO E DO INGRESSO DO EMPREGADO NO PLANO DE SEGURIDADE CIBRIUS - IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da consideração do período do afastamento do autor para fins de promoções, anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio, bem como a contagem do referido período para o ingresso do empregado no plano de seguridade Cibrius, sem o pagamento da joia.; **Processo: RR - 1785-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Recorrido(s): MARIA SALETE MARTINHÃO IGNÁCIO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, apenas quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$647,46, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$32.373,20.; **Processo: RR - 1869-22.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): ALOISIO BRAGA, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2097-38.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): KEILA FROEHLICK PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2780-39.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILDE LUIZ MARCHIORI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e pronunciar a prescrição parcial quinquenal, a partir de 8.12.2011. Os autos devem retornar ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos itens remanescentes do recurso de revista do autor, bem como o exame do apelo adesivo da Caixa Econômica Federal.; **Processo: RR - 2914-66.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Recorrido(s): ALEXANDRA MARIA RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10525-41.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BORRACHAS VIPAL S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MAURI LUPPI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 72100-44.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CSV LTDA., Advogado: Luiz Augusto Bellini, Recorrido(s): EDIRLEY WILLIAN MARQUES, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 91200-42.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO E OUTRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CTVA - INTEGRAÇÃO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO - SALDAMENTO - PLANO DE BENEFÍCIOS REG/REPLAN - MIGRAÇÃO PARA PLANO NOVO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da CTVA na base de cálculo para as contribuições para a Funcef até agosto de 2006, conforme postulado na inicial (fl. 16, itens "b" e "c"). Custas em reversão, no importe de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor atribuído à causa.; **Processo: RR - 31-90.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIS GONZAGA MACEDO, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva.; **Processo: RR - 267-71.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): OTÁVIO AUGUSTO ALVES DA FONSECA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela, e respectivos reflexos, da condenação. Em consequência, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de abatimento das horas extras já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos do referido orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao adicional de insalubridade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 288-38.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): LEONEL DOMINGOS ZENI, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 307-26.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): ANDREA SOUZA DA SILVA MARTINS E OUTROS, Advogado: Luciane Pinto Bordin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da Recorrente.; **Processo: RR - 468-81.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ABIGAIL D'AVILA CARDOSO, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada CBTU, fixando a sua responsabilidade subsidiária, e não solidária.; **Processo: RR - 635-23.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE MINAS GERAIS - SINMEDMG, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor para defender o interesse dos substituídos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. Sobrestado o julgamento das demais matérias.;

Processo: RR - 749-27.2012.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Talita Marin de Assis, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA MARTINS, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.;

Processo: RR - 763-85.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ZILDO JOSÉ BOHNENBERGER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III) não conhecer do recurso de revista da CEF.;

Processo: RR - 935-45.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): JANETE GRAZIELLA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Andrade Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.;

Processo: RR - 969-28.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOP/ORGANIZADO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): JOÃO MARIA DA MATA TAVARES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.;

Processo: RR - 982-59.2012.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Lara Martins, Recorrido(s): SETE LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Levy Costa Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-



lhe provimento para julgar improcedente a presente ação de cobrança. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1364-73.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVEIRO MONTEIRO, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 1434-90.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUANA DA SILVA EIRAS, Advogado: Néelson Fonseca, Recorrido(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial reconhecida em Juízo, em relação ao pedido de pagamento de horas extras, anulando o acórdão regional, e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1497-63.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Arlindo Basilio, Advogada: Mirléia Alves Caran Marioto, Recorrido(s): OSMARA APARECIDA BARBANO DA SILVA, Advogado: Arlindo Basilio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos postulados na reclamação trabalhista, e por consequência excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta por preencher os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 1613-85.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO GONÇALVES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Silvia Regina Hage Pachá, Recorrido(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado: Silvia Regina Hage Pachá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1792-79.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): LUCIANO DANIEL, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maureen Daisy Redondo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, levando-se em consideração a integralidade do salário profissional, bem como os devidos reflexos legais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas processuais inalteradas.; **Processo: RR - 1794-96.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): DOMINGOS FARIAS XAVIER, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSÓRCIO RIO NEGRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 389 do Código Civil.; **Processo: RR - 1873-80.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FRANÇA DA ROCHA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de indenização por danos morais; conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 449 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento dos minutos residuais, no total de vinte e cinco minutos diários.; **Processo: RR - 2035-63.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRAM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): LUZIA PIRANGA, Advogado: Messias Queiroz Uchoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE MAUÁ DA SERRA, Advogado: Patrícia Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da autora, extinguindo o processo com resolução de mérito. Restabelecida a sentença prolatada em 8.5.2013 (fl. 210), inclusive no que se refere às custas e à concessão dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: RR - 23600-39.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Magdiel Jeus Gomes Araújo, Recorrido(s): MARCONI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração do cargo de 6 (seis) horas, utilizando o divisor 180, autorizada a dedução da condenação ao pagamento de horas extras da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, observado o período imprescrito.; **Processo: RR - 33-24.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUELLEN AYALA, Advogado: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): METRO PARK ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Diegues Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de Julgamento do dia 30 de março de 2016.; **Processo: RR - 237-91.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIRLENE ALVES DE FREITAS, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Advogada: Renata Cirilo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Maria Vitória Calmon Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 248-82.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO MACHADO, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogada: Debora Kátia Pini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o



entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 255-18.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXSANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 328-21.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARLINDO ALMEIDA BUENO, Advogado: José Orlando dos Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIAS J. BETTEGA S.A., Advogado: Roberto Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "rescisão indireta", "multa do art. 477, da CLT, e "dano moral" por violação dos arts. 483, "d", e 477, da CLT e art. 5º, X, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho e fixando o dia 14.02.2013 como a data da rescisão e início da contagem do aviso prévio indenizado (observada a Lei 12.506/2011), condenar a Reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, pleiteados na petição inicial, a serem apurados em regular liquidação; b) condenar a Reclamada no pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT e; c) acrescer à condenação da Reclamada o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, com custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais). Juros incidentes a partir do ajuizamento da ação, e correção monetária, quanto à indenização por dano moral, a partir da publicação deste acórdão, na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 518-62.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): LUIZ CARLOS JAQUES DE SOUZA, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 645-17.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA SOLIS STYPULKOWSKI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de Julgamento do dia 30 de março de 2016.; **Processo: RR - 687-78.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSFRETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Erinaldo Alves Rodrigues, Recorrido(s): FLORALES TRANSPORTES TURISMO E LOCADORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 579 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa recorrida ao recolhimento da contribuição sindical, valor a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 688-69.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Ademir Freitas, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para viabilizar o regular processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de concessão da hora integral de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos, conforme itens "a" e "b" da petição inicial, observada a prescrição quinquenal a contar do ajuizamento da ação.; **Processo: RR - 760-60.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COSTA VERDE LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 801-57.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): EDUARDO NEUBERGER PATROCÍNIO, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 814-52.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA LIMA JÚNIOR, Advogado: Maurício Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 887-07.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DO AMARAL AMARO, Advogado: Fagner Cuozzo Pias, Advogado: Andreia Moser Keitel, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 887-82.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): AGRO FLORESTAL SERRANA LTDA., Advogado: Leandro Spiller, Recorrido(s): JUAREZ SEBASTIÃO ORTIZ DA LUZ, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno/TST.; **Processo: RR - 889-83.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALBERTO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Recorrido(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. E OUTRA, Advogado: Luciano Caetano Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 4, II, da SBDI-1 do TST (convertida no item II da Súmula 448 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos.; **Processo: RR - 944-43.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS MARTINS CHAVES, Advogado: Cláudio



Scopim da Rosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): STRINA SISTEMAS E SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Lizardo Anéas Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença nos pontos em que condenou a Reclamada ao: a) pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91 e correção monetária, a partir daquela decisão, nos termos da Súmula 439/TST; b) pagamento de pensão mensal vitalícia no valor de 35% da última remuneração percebida pelo Autor, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde a data da dispensa. Diante da existência de pedido expresso, integram a base de cálculo da pensão mensal vitalícia o 13º salário e as férias (fl. 22 dos autos eletrônicos). Os valores do FGTS não integram a base de cálculo. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face do disposto nos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 967-68.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELIANA CLAUDIA DE ALMEIDA, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 984-50.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARISTELA CHYBIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1011-71.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DARZELI NUNES DOS SANTOS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, invalidando o acórdão de fls. 266/269-v, devolver os autos ao Egrégio TRT da 4ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-DARZELI NUNES DOS SANTOS, a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: RR - 1038-83.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA REGINA KUECIK, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no aspecto.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrida.; **Processo: RR - 1105-28.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANE COUTINHO SILVA



LIMA, Advogada: Tatiane Lopes de Almeida, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1134-29.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAR Y MAR FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Anelise Linck, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE QUEIROZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 1220-84.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CASARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Recorrido.; **Processo: RR - 1227-89.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): GREICE QUÉLI DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1243-60.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Nivaldo Ferreira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a r. sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária como extra, nos dias em que ultrapassada a jornada de 6 (seis) horas, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1283-57.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): EDVALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabíola Freitas e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado - Banco do Brasil S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado - Banco do Brasil S.A., por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, julgar



improcedente a reclamação, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensado (fl. 307).; **Processo: RR - 1397-17.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARCENI DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1466-35.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VEPER - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Recorrido(s): ELIZABETE LOPES NEVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1495-23.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELMA EVANGELISTA NICOLAU, Advogado: João Nery Campanário, Advogado: Antônio Augusto Bastos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 895, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade declarada pelo TRT e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1600-30.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Recorrido(s): GONÇALVES FERREIRA, EVENTOS, NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a contribuição sindical patronal, independe da existência ou não de empregados, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1614-89.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO BERTINI SCINOCCA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração", por má aplicação do parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios.Obs.: Falou pelo Recorrente, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1946-63.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLOVIS FONTANA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual o reclamado foi condenado ao pagamento do adicional de transferência, observada a prescrição pronunciada, e devolver os autos ao TRT da 15ª Região, para que proceda ao exame do



recurso ordinário do autor, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$50.000,00.; **Processo: RR - 2163-88.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): HENRIQUE JOEL FERRO, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou do acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do esgotamento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: RR - 2165-16.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MURILO EURIPEDES VIEIRA GOMES, Advogado: Juliano Mendes, Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de Julgamento do dia 30 de março de 2016.; **Processo: RR - 2764-22.2013.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Nícia da Rosa Haas, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Taíse Caroline Pradela Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 3193-17.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): ALEXANDRE MONTEIRO CASTELLARI, Advogado: Lourival Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3236-75.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUE ELLEN FERNANDA APARECIDA PEDRO, Advogado: Vinicius Alberto Fernandes, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a ré ao pagamento da indenização substitutiva referente ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 (cinco) meses após o parto, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 3768-26.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORSEGUPS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DUTRA, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10001-34.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E



NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Daniel Costa Freitas, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, nos termos da Súmula 291/TST, a ser apurada em liquidação de sentença, acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Daniel Costa Freitas.; **Processo: RR - 10215-54.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Recorrido(s): DEIVILENE CARVALHO, Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, consequentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$842,46, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$42.123,94, dispensada (fl. 12-PE).; **Processo: RR - 10401-94.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): WILSON DELBOCIO MARTINS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que, afastada a apocrífa do recurso ordinário da empresa, prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 10440-32.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDREIA CIMONE DA SILVEIRA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 10494-98.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Tadeu Cerbaro, Recorrido(s): KAROLINA TEREZINHA MADEIRA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Guilherme dos Santos, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do demandado, como entender de direito.; **Processo: RR - 11027-92.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Recorrido(s): WILNA ELIZABETH SANTIAGO CAVALCANTE, Advogado: Daniel Crepaldi Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de



nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 592/599-PE, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fábio da Costa Vilar.; **Processo: RR - 16628-87.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ICATU, Advogado: Pablo Alves Naue, Recorrido(s): DANUBIA GONÇALVES ALVES, Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20003-41.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL, Advogado: Saymon Rocha de Oliveira, Recorrido(s): DENISE FÁTIMA CASARA, Advogado: Anamaria Fasolo Quevedo, Advogado: Renata B. Mutterle, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20012-25.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CORTEL S.A., Advogado: Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): ALEX SANDRO DA ROSA, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20598-10.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LUIS GONZAGA ESTEVES LOPES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20794-71.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ADOLAR CARDOSO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21023-95.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAMAISON & CORRÊA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julcinéia Bisi, Advogada: Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Recorrido(s): OLFAR S.A. - ALIMENTO E ENERGIA, Advogado: Priscila Goelzer Detoni, Advogado: Paulo Roberto Goelzer, Recorrido(s): CLAUDECIR ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.; **Processo: RR - 113500-97.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ELISÂNGELA SILVA DE SOUSA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 128500-31.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVERTON RODRIGUES PEROBA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Recorrido(s): PARANÁ CARTUCHOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado: a) para R\$8.000,00 (oito mil reais) pela reparação dos danos morais; e b) para R\$8.000,00 (oito mil reais) pela indenização por danos estéticos. Juros e correção monetária segundo a Súmula 439/TST. Valor da condenação que ora se majora em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 129400-85.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ALDO NUNES DA CRUZ, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "férias usufruídas na época própria - remuneração respectiva em atraso - pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período imprescrito estabelecido na sentença, condenar a empresa Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE a pagar a dobra da remuneração das férias, nos períodos não remunerados na forma prevista no artigo 145 da CLT, a serem apurados em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, defere-se o pagamento dos honorários advocatícios, porque presentes os requisitos da hipossuficiência econômica e da assistência sindical, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Juros e correção monetária na forma da lei.; **Processo: RR - 159500-49.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDINALDO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 170700-38.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ADRIANA MADURO FORTUNATO, Advogado: Genézio Almeida Barcelos, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de A. Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1003544-41.2013.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉSAR FREITAS DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DROGA APOIO II LTDA., Advogado: Antônio Carlos Antunes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários periciais, por contrariedade à Súmula 457/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula 457/TST, responsabilizar a União pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 97-25.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Carlos Eduardo Gouveia Nassar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRACEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que



prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 164-37.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização da pensão mensal vitalícia, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar a aplicação de um redutor de 25% sobre o montante a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Correção monetária na forma da Súmula 381/TST.; **Processo: RR - 191-16.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): IVAN CÉZAR ARISTIMUNHA RAMOS, Advogado: Fabiano Gonçalves Sifuentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 228-61.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELEONIR LUIS PICUA, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): POC - OPERADORA DE CHURRASCARIAS S.A. - PORÇÃO GOUMERT, Advogado: Daniel Bar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral em face do atraso no pagamento dos salários e ausência dos depósitos do FGTS, no importe de 10.000,00.; **Processo: RR - 319-21.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) determinar: a) o sobrestamento do julgamento do recurso de revista da Reclamada, tendo em vista a determinação de devolução do processo nº TST-RR-139-14.2014.5.02.0443, de relatoria do Exmo. Desembargador Convocado ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS, ao eg. TRT da 2ª Região, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014), em razão da existência de atuais e conflitantes decisões no âmbito do TRT sobre o tema "CODESP - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO PARCIAL - SÚMULA 291/TST - APLICABILIDADE"; b) a imediata devolução dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência no que tange ao tema "CODESP - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO PARCIAL - SÚMULA 291/TST - APLICABILIDADE", também no tocante ao presente processo, a saber: Processo nº TST-RR-319-21.2014.5.02.0446, sendo Recorrente: ANTÔNIO DE FREITAS GOUVEIA e Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP; c) que, após a decisão uniformizadora do Tribunal "a quo", seja novamente submetida a questão jurídica ao órgão fracionário prolator da decisão ora recorrida para virtual rejuízo da matéria de mérito; e d) a expedição de ofício ao Exmo. Ministro Presidente do TST e ao Exmo. Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte, comunicando o teor da presente decisão, para as providências cabíveis; e III) determinar o sobrestamento do agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: RR - 354-96.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HÉLIO ITCHIKAWA, Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras, Recorrido(s): DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a indenização compensatória pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, nos termos da Súmula 291/TST, a ser apurada em liquidação de sentença, acrescida de juros e correção monetária na forma da lei.; **Processo: RR - 379-55.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENEDITO TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): MVA CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Advogada: Simone Ramalho, Recorrido(s): PERFIL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 423-74.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSVALDO LEITE, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras relativas ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, no período de 30.3.2007 a 19.5.2010, restabelecendo a r. sentença, no particular.; **Processo: RR - 521-85.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRADUAL LTDA., Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): THALITA CRISTINA BATISTA, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 879-61.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a responsabilidade subsidiária do dono da obra por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Minas Gerais, quanto a ele julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 1051-24.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO NÚCIO PINHEIRO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo do salário-hora, restabelecendo-se a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios e às custas processuais.; **Processo: RR - 1581-09.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): WENDERSON ROGERIO BRAZ, Advogado: Adalberto Aparecido Nilsen, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,



julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1764-08.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILTON PAIVA VIANA NETO, Advogado: Roberto Nery da Silva, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lilian Mayumi Rocha Hosaka, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II)- conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais. Ficam invertidos os ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 1811-87.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DORNELLAS ALVES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da Lei n.º 6.184/74; e III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, sendo computável o 13º para efeito do cálculo da indenização (Súmula 148/TST). Devidos os honorários advocatícios, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219/I/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de 2% sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento, na esteira dos arts. 883, da CLT, e correção monetária conforme Súmula 381, observado o disposto no art. 1º-F da Lei 9494/97.; **Processo: RR - 1831-72.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOEMAR LÚCIO, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixando-a, contudo, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, considerando o novo valor fixado (Súmula 439/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2712-34.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO LÚCIO MACHADO, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Advogado: George Rodrigues Viana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10004-52.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Recorrido(s): ELIAS CARLOS NEVES, Advogada: Zulmira Praxedes, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, Advogado: Murillo Campos Caetano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária" e "indenização por dano moral", respectivamente por contrariedade à Súmula 331/TST e violação ao art. 5º, X, da CF; III - no mérito, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade subsidiária", dar-lhe parcial provimento para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG, fixando a responsabilidade subsidiária - e não solidária - pela satisfação dos créditos devidos ao empregado, e, quanto ao tema "indenização por dano moral", dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20110-93.2014.5.04.0292 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Advogado: Rafael Silveira Paim, Recorrido(s): SAMANTHA TAVARES DA CUNHA, Advogado: Carlos Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20166-07.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Douglas Renan Klabunde, Recorrido(s): ELTON DREISSIG, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20394-89.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): KETLIN SILVANA GOMES BARRETO, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20518-33.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): LINDOBERTO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20902-18.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): LUCIMARA DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21350-33.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): JAQUES MACIEL DA CUNHA, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24328-49.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Júlio Casar Salton Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 25108-31.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRISTINA FERNANDES, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Recorrido(s): S. PIRES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Ilva Lemos Miranda, Advogada: Elis Antônia Santos Neres, Advogado: José Carlos Vinha, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de Julgamento do dia 30 de março de 2016.; **Processo: RR - 27600-08.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): SEVERINO PEDRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Ana Carolina Macena Maciel, Recorrido(s): LJ SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Floriano de Souza Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante ao recebimento do adicional de insalubridade, em grau máximo, e reflexos legais e pleiteados, restabelecer a sentença no aspecto.; **Processo: RR - 34200-88.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao pedido de indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa a pagar ao reclamante indenização por dano moral no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 55800-37.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Ressalva do entendimento do Relator. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 130652-11.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Recorrido(s): VALDEMIR LIMA SILVA JÚNIOR, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização respectiva.; **Processo: RR - 210248-80.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): EIDSON PAIVA DE SOUSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Jair Araújo, Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 20026-22.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOCENÉIA MANICA DAPPER, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130199-31.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Recorrido(s): VANESSA BARBOSA



CAVALCANTI SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Advogado: Raiff Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 238-PE).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: Ag-AIRR - 143000-78.1990.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Edna Ferreira Lima, Agravado(s): IVONILDE COSTA DANTAS E OUTROS, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 29-73.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDNA MENDES DA SILVA PIRES, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 735-42.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Cristiano Coutinho de Mesquita, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUIS JOSE PINHEIRO, Advogado: Roberta Dantas de Sousa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 127100-98.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIR ANTONIO RUDIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 363-91.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Diego Martignoni, Agravado(s): BRUNO FONTANA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 378-86.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUSSARA DE JESUS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Advogado: Hélio Diógenes Cambuí Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1607-13.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1676-27.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della pellicani, Agravado(s): EBI APARECIDA FRANCA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1707-41.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): CARLOS SCHIMIDT E OUTROS, Advogado: Antonio Roberto Sandoval Filho, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR -**



2723-62.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): THALLES MORAIS MALTA, Advogada: Taila Campos Amorim Faria, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 972-91.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Cerântola, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, Advogado: Mário Lúcio Franco Pedrosa, Agravado(s): L. M. REYES EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS - ME, Advogado: Natanázia Alves Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 389-36.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Agravado(s): MAURTI BRUM SPRENGER, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1175-49.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JOAO PEIXOTO DE TOLEDO FILHO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1307-65.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ANTONIO ARAUJO JACOBINA, Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o imediato processamento do agravo de instrumento em recurso de revista; conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.; **Processo: AgR-AIRR - 2772-33.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): IRENE MOURA FEITOSA OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o imediato processamento do agravo de instrumento em recurso de revista. Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.; **Processo: ARR - 130900-51.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): REINILTON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil - indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), majorando a condenação nesse valor. Custas, acrescidas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais); III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: ARR - 86300-76.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON OLIVEIRA



CAMARA, Advogada: Yacira de Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada BOMBRIL S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, somente quanto ao tema "valor da indenização por danos materiais", por violação art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer parcialmente a sentença que condenou a Reclamada ao "pagamento de pensão mensal correspondente ao último salário recebido pelo autor na reclamada, desde a demissão até que complete 70 anos", ou até o fim da convalescença, caso essa ocorra, incluído o valor correspondente ao 13º salário, pois há requerimento expresso nesse sentido na petição inicial. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Determina-se a constituição de capital, nos termos do art. 475-Q do CPC.; **Processo: ARR - 164900-36.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Denizard Silveira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSELITO PEREZ ÁLVAREZ, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos danos materiais, por violação ao art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para majorar a condenação da Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, em parcelas vencidas e vincendas, ao importe de 30% da última remuneração percebida pelo Reclamante, levando em conta os reajustes salariais da categoria, desde o dia seguinte à concessão do auxílio-acidente por acidente do trabalho, respeitada a prescrição. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face do disposto nos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST, no tocante aos danos materiais.; **Processo: ARR - 141000-45.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S. A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA NATÁLIA DE AQUINO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 101700-24.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILAR BRESOLIN, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Previ; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 101800-12.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO NERIS CONCEIÇÃO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da UFBA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 134200-46.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIAS GALENO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e CTVA na base de cálculo das vantagens VP 062 e VP 092, observada a prescrição quinquenal, com reflexos nas parcelas salariais que possuem como base de cálculo a remuneração, exceto RSR, conforme postulado, devendo tudo ser apurado em regular em liquidação de sentença. Os reflexos igualmente devem observar a prescrição quinquenal, exceto o FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST).; **Processo: ARR - 2256900-17.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SALETE MARIA MASUTTI CATUSSO, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinistri dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos recursos de revista dos Reclamados; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 26100-27.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO RADAMES MAGNUS ANTUNES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região a fim de que aprecie integralmente os embargos de declaração do autor; II - Prejudicado o exame do recurso de revista do autor em relação aos demais temas, bem como o agravo de instrumento interposto pela ré, em face do provimento do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 209000-08.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIGUEO NAKAMURA, Advogado: Antônio Pichek, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, quanto ao tema "prescrição da pretensão aos interstícios", por contrariedade à Súmulas 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para pronunciar a prescrição total das pretensões aos pagamentos de interstícios, extinguindo o processo, em relação a essa parcela, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; II) negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI.; **Processo: ARR - 220600-87.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTHARYS ROMANY ROSSI, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): AMIGÃO REDE DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lismara Dailey



Kulka Vacari Tezini, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Forbeck Battistelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO", por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 307 (convertida na Súmula nº 437, I, desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença, e reflexos legais.; **Processo: ARR - 1756100-77.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL LATCZUK IURKIV, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 324-05.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do recurso de revista da ré.; **Processo: ARR - 332-04.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ U.S. INTERNATIONAL, INC., Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS RICARDO SANT'ANNA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à ex-OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Obs.: Falou pela Recorrida MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa.; **Processo: ARR - 867-31.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto à responsabilidade solidária. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir a



parcela da condenação.; **Processo: ARR - 953-62.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIS BARCELLOS TAVARES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1050-04.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DORIVAL DOS SANTOS PAULINO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ailton da Silva Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1320-68.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO GUILHERME, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Coelho Moya Gomes, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente da Administração Pública", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: ARR - 1333-36.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAM BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - Não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 333-22.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s) e Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s) e Recorrido(s): HEZANI CRISTINA VIEIRA, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista da Mobitel S.A. apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 481-49.2011.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: André Galdino Melo Corrêa, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que propõe o provimento do agravo de instrumento do Banco do Brasil, para determinar o processamento do recurso de revista e o não conhecimento do recurso de revista do autor, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.:



Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 578-30.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO GOMES DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 585-35.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO FIRMINO GONÇALVES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "isonomia salarial - terceirização ilícita - atividade-fim - Administração Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu ao autor as diferenças salariais pleiteadas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da CEMIG em virtude do provimento do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 843-32.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: após retorno de vista regimental dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, que votam no sentido de não conhecer do recurso de Revista do Sindicato, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Philippe de Oliveira Nader, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1151-41.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que propõe o provimento do recurso de revista em relação às horas extras, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 1261-39.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCELI DOS SANTOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista da primeira reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JOCELI DOS SANTOS, a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 1467-20.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 2096-74.2011.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALTEIR SOUZA PEREIRA, Advogado: Wilson Massaiuki Sio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 180-32.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELTON PACHECO FERNANDES, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A - ETE (primeira reclamada), por violação do art. 625-E, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória do termo de conciliação lavrado perante a comissão de conciliação prévia, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos pedidos formulados nos itens "c", "e", "j", "k", "l", "m", "n" e "p", bem como quanto aos itens "h", "i", "q" e "r". Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento (fl. 450). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 371-66.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Rosângela Machado Flores Minho, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 376-88.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO PEIXE MARTINS, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-OI S.A., a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 379-43.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO PEREIRA MARQUESAN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 741-34.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSINEIA DOS ANJOS BATISTA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; e II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora ao pagamento de quinze minutos como extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras.; **Processo: ARR - 1247-29.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS BARCHIK E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO-PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1795-07.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSUÉ NERY DE OLIVEIRA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas trabalhadas, assim como os reflexos.; **Processo: ARR - 3233-50.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): GEOVANE FERREIRA DA COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto à indenização por danos morais, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da razoabilidade da quantia fixada em sentença, a título de dano moral (R\$3.819,20), em relação ao quadro-fático delineado, restabelecer a decisão de piso; e quanto aos minutos residuais, por contrariedade às Súmulas nº 366 e 449 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento de 25 minutos extraordinários. Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 452-09.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): KLEITON ROBERTO DE JESUS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1336-37.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Juliana Silva Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FABIANO ROCHA DE FRAGA, Advogado: Adriano Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO BRADESCO S/A, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BRINK'S, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 1674-48.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EDINALDO DE SOUZA STEINER, Advogado: Cláudio Rengel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): WETZEL S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20175-53.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PÂMELA DO COUTO, Advogada: Solange Pons, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de Julgamento do dia 30 de março de 2016.; **Processo: ARR - 24057-73.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE ARLINDA OLIVEIRA, Advogado: Jane Peixer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tempo à disposição do empregador, pelo período de espera do transporte fornecido pela empresa, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que a reclamante permanecia à disposição do



empregador, após o registro de ponto, aguardando o transporte fornecido pela empresa para o seu retorno para casa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: ARR - 155200-38.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guérine Riegert, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão de Julgamento do dia 30 de março de 2016.; **Processo: ED-RR - 90400-48.1998.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOWDEN VENTILADORES LTDA., Advogado: Pedro Marini Neto, Embargado(a): FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Márcia Raicher, Embargado(a): MASSA FALIDA de KWCA CONTROLE AMBIENTAL S/A, Advogado: Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 224700-53.2000.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Embargante: ILPEA DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Luiz Chaves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ONILDO OENNING, Advogado: Antônio Cesar dos Santos Caminha, Embargado(a): MARLENE ROCHA CONSTANTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 83300-05.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): JOSE GOMES DA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. E OUTROS, Advogado: João Tadeu Severo de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 94800-97.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANO DE SOUZA ESPINDOLA, Advogado: Vlademir de Freitas, Embargado(a): NV SISTEMAS COMERCIO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 220500-68.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLODOALDO NESTOR DE LIMA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Embargado(a): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 271700-83.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESQUINA DOS PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): ELIZABETH MARIA MARTINS SANTANA DE CAMPOS, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20800-18.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO ANTÔNIO MENDES GOMES, Advogado: Elio Atilio Piva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Jacqueline Brum Bohrer, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



LTDA., Advogado: Daniela Fontanella Artioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 116600-58.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDEMIR APARECIDO CISNEIRO, Advogado: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Embargado(a): CORDEL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Alex Stevaux, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a contradição apontada e declarar prescrita a pretensão obreira somente em relação à responsabilidade civil decorrente do acidente de trabalho ocorrido em 1996, não atingindo, portanto, a parte da sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada decorrente de doença ocupacional (PAIR); II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa.; **Processo: ED-AIRR - 14000-46.2008.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Antonio Carlos Cardonia, Embargado(a): TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARITIMOS E OUTRA, Advogada: Alessandra Affonso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE EMPRESAS E AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEENABA, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 91800-49.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS VALERIO RODRIGUES FLORES, Advogado: Vicky Ribas, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 126200-63.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Embargado(a): JUSTINO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR e RR - 127300-56.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): JARDEL DE FREITAS MIRANDA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 129000-97.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROGÉRIO GIRARDI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): GVI PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Embargado(a): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 12400-71.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): EVA ADRIANA DA SILVA DIAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 214300-73.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WACHOVIA SECURITIES SERVICOS E PARTICIPACOES (BRASIL) LTDA. E OUTRA,



Advogada: Thais Galo, Embargado(a): RICARDO GALVAO ALVARES DE ABREU, Advogado: Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Embargado(a): MAURICIO MACHADO, Embargado(a): WACHOVIA BANK N.A. E OUTRO, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 245800-15.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): EDISON RONALD RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 95-36.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERALDO MARQUES HEXSEL, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 230-34.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: João Carlos de Paiva, Embargado(a): GRAZIELI FERNANDA AMORIM BALDIM, Advogado: Aguinaldo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material, determinando que da parte dispositiva do acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: "DOU PROVIMENTO ao recurso de revista da ré para declarar a nulidade do contrato firmado entre autora e a ré/Fundação, por ausência de prévia aprovação em concurso público, em relação ao período compreendido entre 1º/3/2007 a 1º/2/2008, conforme delimitado nas razões recursais e, por consequência, rejeitar os pedidos formulados na petição inicial, à exceção dos depósitos do FGTS incidentes sobre os valores pagos ao longo da relação. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, nos moldes da Súmula 363 do c. TST."; **Processo: ED-AIRR - 244-75.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração a fim de sanar omissão e acrescer fundamentos ao julgado, sem conferir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 594-85.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VOLNEI GOMES SACRAMENTO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Embargado(a): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 609-86.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): GIANLUCA ZUCCO, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 190-76.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): MINORU AGENA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 784-22.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): PAULO ROBERTO SOUSA DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1012-15.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIZA MARQUES DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Hérbete Rodrigues Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1564-20.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargante: MYLENE MARIA GOMES COSTA BORGES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Funcef, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, com a concessão de efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da autora.; **Processo: ED-AIRR - 1883-37.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Karla Roberta Bernardo Bertini, Embargado(a): ISIDORIO DE SOUSA FILHO, Advogado: Lélvio Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 318-72.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAGITÁRIO TORRES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Embargado(a): EDERSON ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Embargado(a): FLIMAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, passar à análise do tema do recurso de revista "negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para eximir a Recorrente da obrigação de fazer consistente na assinatura da CTPS obreira e, conseqüentemente, limitar o pagamento da multa diária na hipótese do descumprimento de tal obrigação apenas à primeira Reclamada (real empregadora).; **Processo: ED-RR - 476-61.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLIFIMED CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Marcelo Mendonça Teixeira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Edésio Deda, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogada: Sylvania da Silva Mustafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 501-45.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jackeline Silveira de Souza Gama, Embargado(a): CLEILTON DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 765-51.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO JOSE SAVI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante:



ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda ré e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, condenar a primeira reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das promoções por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, assim como limitar a condenação da segunda ré à revisão do benefício de aposentadoria do reclamante, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios, em face da integração das diferenças salariais e reflexos das promoções por antiguidade.; **Processo: ED-AIRR - 851-78.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JESUS ENIO BRIÃO CORDEIRO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para acrescer fundamentos, com vistas à complementação da decisão ora embargada e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.; **Processo: ED-AIRR - 877-77.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLA DE MOURA PINTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 935-94.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Márcia Pires da Cunha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ALEXANDRE GRIEBLER, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1075-96.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESPÓLIO de EDVALDO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20372-49.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Fernanda Santana Rodrigues, Embargado(a): ANDRE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 181-89.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-AIRR - 300-18.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): LYDIA PELLINI GARRANHANI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 416-97.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogada: Fernanda Velloso, Embargado(a):



DENILTON PINHO DOS SANTOS, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 451-22.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERICKSON PEREIRA DE LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 516-53.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIS CARLOS SANTANA BARDO SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 631-06.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): CARLITO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 754-31.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GRAZIELE ALVES DE FARIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 979-31.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALARTE MOTTER, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Fábio Augusto Mello Peres, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Leandro B. Faccin, Advogado: Karyna Pierozan, Advogado: Bruna Liziani Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1077-67.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE FRANCISCO SEIBEL, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Claudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1111-75.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Z. S. DE JESUS IDIOMAS - EPP, Advogado: Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): CRISTIANO VIEIRA ARAUJO, Advogado: Renata Cristina Macedo Rangel, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1199-83.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): MARCO AURELIO PETER OLIVA, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1800-17.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERKODA S A ARTEFATOS DE METAIS, Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Embargado(a): WELLINGTON VALDIR DA SILVA, Advogado: Clarindo Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1825-24.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): CARLOS DE JESUS AGUIAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2403-38.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO LÁZARO DA



SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2413-44.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): MARCOS VINICIO MARQUES VILHENA, Embargado(a): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2971-11.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ORIVELTO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 10430-95.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ANA FLAVIA FLEURY MAINARDI, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10634-17.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALVERIDIO GROSS MARQUES, Advogado: Renato Luis Stuepp Cavalcanti, Embargado(a): TIARAJU CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Fogaça Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 80561-11.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 187900-64.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Embargado(a): URIAN JULIATTE DO NASCIMENTO, Advogado: Vitor Lyrio da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001021-68.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Embargado(a): RILDO RIBEIRO BORGES, Advogado: Lara Lorena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 141-38.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIO APARECIDO FERNANDES, Advogado: Sebastião Luiz Neves, Embargado(a): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Henri Helder Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 168-56.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): MARGARETE PANTOJA DE MELO, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 174-66.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo



Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): ANA ELIZA TAVARES DA SILVA, Advogado: Almir Momteiro da Costa Júnior, Advogado: Raffo Lima Ramos, Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 218-84.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): THAIS RAYANE DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 222-34.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Embargado(a): ANTONIO CARLOS RIBAS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 307-94.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENAIRA MOREIRA BRINA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 324-40.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Tayane Viana de Oliveira, Embargado(a): PEDRO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Walder Patrício Carvalho Florenzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 356-50.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Humberto de Lima de Melo, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 384-83.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ESMAEL PINHEIRO MARQUES JUNIOR, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 468-65.2014.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAGNER FABIANO MELLO GERLACH, Advogado: Fabiano Ribeiro, Embargado(a): CLAUDECIR MATEUCCI & CIA LTDA - ME, Advogado: Roberto Cezar Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 485-87.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSULTÓRIO DR. ERIK PINTO ORLANDI LTDA., Advogado: Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Angelita Dias Borges Orsolini, Embargado(a): HERICA DE PADUA SILVA, Advogado: Hérlon Rosa Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 502-08.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO JOSE GOMES DA COSTA, Advogado: Alexander Simonette Pereira, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 624-47.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): FRANCOISSE CARVALHO CASSIMIRO, Advogado: Ronaldo Fontes Cavaliere,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1282-61.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ALAIR ROGERIO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1429-25.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogada: Érika Bruno Silva, Embargado(a): ROSA RESENDE DE BARROS, Advogada: Joyce Azevedo Arreguy Porcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2881-77.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Embargado(a): MARTA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Maria de Fátima Bandeira Rocha, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Embargado(a): SETSYS - SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10063-49.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Seiti Roberto Mori, Embargado(a): FLAVIO LINS DIAS, Advogado: Edimar Rogério Silva, Embargado(a): ORNELAS COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10656-10.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Leonardo Braz de Carvalho, Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Embargado(a): SANDRO ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material e prestar esclarecimento, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 10854-14.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO FRANCISCO SALOMAO E OUTRA, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Advogado: Gilliard Nobre Rocha, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Embargado(a): CONCRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI, Embargado(a): ELEACRE ENGENHARIA CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10862-80.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Ana Carolina Dallegan Serraglia, Embargado(a): JOSE APARECIDO BARROS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20360-84.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): LUIZ EDUARDO DO COUTO STEEMBURGO, Advogado: Gustavo Mezzomo, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

91

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma